



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º _____

LEI Nº 561/58

Dispõe sobre a aprovação do novo contrato de tráfego mútuo, entre a Municipalidade e a Companhia Telefônica Brasileira.

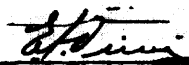
O Cidônio Euzébio Augusto Tidoi, Vice - Prefeito Municipal de Garça, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar com a Companhia Telefônica Brasileira o contrato de tráfego mútuo de conformidade com a minuta anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei.

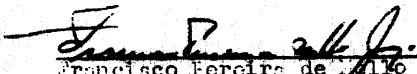
Art. 2º - Por força desta lei fica rescindido o contrato a que se refere a lei n.º 449, de 19 de dezembro de 1956, a partir da data em que for assinado o contrato a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Garça, aos 5 de setembro de 1958


CIDÔNIO EUZÉBIO AUGUSTO TIDOI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Melo Junior
Diretor do Expediente "



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

(CÓPIA)

Of. N.º

"TERMO DE CONTRATO DE TRAFEGO MÚTUO -
TELFÔNICO QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPAN-
HIA TELFÔNICA BRASILEIRA E A PREFEITU-
RA MUNICIPAL DE GARÇA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA TELFÔNICA BRASILEIRA, com séde no Rio de Janeiro e escritórios em São Paulo, á rua Sete de Abril n. 309, representa da pelo seu Superintendente Comercial, sr. José Portugal Gouvêa, neste contrato denominada "CTB" e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, no Estado de São Paulo, devidamente autorizada pelo Ato nº de de a estabelecer tráfego mútuo com a "CTB", neste contrato denominada "PREFEITURA", tem justo e contratado fazer, em tráfego mútuo, o serviço de ligações interurbanas, de rádio-internacional e de rádio-interior, sob as seguintes condições :-

I

A "CTB" ligará a linha interurbana da "PREFEITURA" em sua mesa de ligações na localidade de Garça no município de Garça, no Estado de São Paulo.

II

A partir da data da assinatura dêste contrato a "PREFEITURA" não ligará, sem prévia autorização da Secretaria da Viação e Obras Públicas e prévio acôrdo, por escrito, com a "CTB", nem outra linha nem localidade, além daquelas que nesta data já se encontrem ligadas e constam no esquema anêxo.

III

Cada uma das partes contratantes obriga-se a aceitar e a encaminhar as ligações interurbanas solicitadas pela outra parte para quaisquer localidades servidas por sua rede ou para as redes de outras companhias ou empresas que com elas tenham tráfego mútuo devidamente autorizado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

VI

Cada uma das partes construirá, equipará e manterá, à sua custa, t do o aparelhamento e pessoal necessários a um bom, pronto e ininterrupto serviço entre os seus assinantes de qualquer delas e os das demais empresas ou companhias com as quais mantiver tráfego mútuo.

V

As partes contratantes obrigam-se a adotar dentro das possibilidades da técnica telefônica, os mesmos métodos de serviço regras e rotinas que a "CTB" usa ou venha a usar no futuro para o serviço de tráfego, construção, proteção e conservação das linhas e aparelhamento bem como pedirão aos seus assinantes a observância das instruções e regulamentos que já forem ou vierem a ser usados pela "CTB".

VI

As partes contratantes obrigam-se a aceitar e encaminhar todas as comunicações, telefônicas internacionais e de rádio-interior, salvo ordem em contrário do Poder Público.

A "CTB" aceitará as chamadas internacionais e de rádio-interior que a "PREFEITURA" lhe encaminhar e pelas quais esta ficará responsável. Igualmente a "PREFEITURA" aceitará e encaminhará as chamadas internacionais e de rádio-interior destinadas a localidades da sua rede

O serviço internacional e de rádio-interior ficarão sujeitos ao horário estabelecido pelas companhias que explorem ou venham a explorar esse serviço em tráfego mútuo com a "CTB".

Fica entendido que em nenhum município será executado o serviço internacional sem que os Poderes Públicos o consintam. Da falta dessa autorização ou consentimento nenhuma responsabilidade decorrerá para a "CTB".



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

VII

As partes contratantes obrigam-se, igualmente, sempre que solicitado por uma à outra, a mandar um mensageiro avisar a pessoa chamada para atender a quaisquer comunicações telefônicas, desde que a pessoa chamada esteja dentro do perímetro de cinco (5) quilômetros de distância, contados do posto telefônico mais próximo, cabendo à parte que houver solicitado esse serviço indenizar a outra parte pelo pagamento ao mensageiro.

VIII

O Serviço será sempre feito pelas vias previamente indicadas pela "CTB". Quando as linhas interurbanas de qualquer das partes contratantes, nas vias previamente indicadas, estiverem ocupadas ou com defeito, as comunicações telefônicas, sem compensação extra para qualquer das partes contratantes, serão providenciadas por outras vias interurbanas que possam ser utilizadas na ocasião.

IX

Quando numa ligação forem utilizadas as linhas das duas partes ou de outras empresas, a renda correspondente a cada trecho de linha caberá a respectiva proprietária.

X

Como compensação das despesas atribuíveis aos serviços de contabilidade e comerciais, ocorridos em razão da expedição e cobrança das contas, e pelo uso das facilidades das redes locais necessárias ao encaminhamento das chamadas interurbanas da outra parte, a parte em cuja rede a ligação interurbana se originar, receberá da outra parte Cr.\$ 2,00 (dois cruzeiros) por ligação completada.

XI

Além da taxa estabelecida na cláusula anterior, a parte em cuja rede a ligação interurbana se originar, receberá, da outra, como compensação da promoção do tráfego interurbano, quinze por cento (15%) da renda bruta interurbana cobrável em sua rede e pertencente à outra parte contratante.

XII

Qualquer das partes contratantes que tiver despesas com o preparo de bilhetes, quando tais bilhetes forem indispensáveis ao encaminhamento dos chamados interurbano em tráfego mútuo, sendo essa necessidade comprovada pela outra parte, terá direito a uma compensação de Cr.\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por chamada completada.

XIII

Se, em qualquer tempo, as partes contratantes acordarem no sentido de que qualquer delas venha a executar parte ou todo o trabalho de manipulação interurbana, normalmente a cargo de outra, esse trabalho extra será compensado mediante acordo entre as partes em adição às compensações devidas e estabelecidas nas cláusulas X, XI e XII - destes instrumentos.

XIV

As taxas interurbanas para as comunicações em tráfego mútuo serão as determinadas pelo Poder Concedente e não poderão ser alteradas pelas partes contratantes sem prévia autorização deste Poder. Quando ocorrerem aumentos ou modificações nas tarifas em vigor, cada uma das partes contratantes deverá comunicar à outra com a devida antecedência.

XV

Cada uma das partes deverá manter registros apropriados de suas transações decorrentes do presente instrumento e fornecer à outra parte as informações que possam ser necessárias aos ajustes mensais.

Tão cedo, quanto possível, após o fim de cada período mensal, a "CTB" deverá preparar e fornecer a "PREFEITURA" um balanço mensal.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º _____

mensal mostrando a quantia líquida devida pela "CTB" à "PREFEITURA", ou vice-versa.

XVI

As contas referidas na cláusula anterior serão pagas mensalmente pela parte devedora à parte credora dentro de 20 (vinte) dias da entrega da fatura. O atraso ou a falta de pagamento dos saldos verificados no encontro mensal de contas, será considerado como embaraço à execução do serviço de tráfego mútuo nos termos do § 2º da cláusula II a que se refere o Decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1.939, sem prejuízo da cobrança judicial promovida pela parte interessada, com o acréscimo de 1% ao mês como juro de mora, além das despesas que acarretar.

XVII

Não será permitida a nenhuma das partes fazer comunicações ou transmissão de recados gratuitos por intermédios das linhas interurbanas da outra parte, salvo no caso previsto no item 5º da cláusula XXX a que se refere o Decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1.939.

XVIII

As partes contratantes serão responsáveis uma perante a outra, pelas importâncias das comunicações telefônicas cobráveis em suas estações ou postos públicos, inclusive de chamadas recebidas a cobrar e de débitos de mensageiro e relativos às comunicações telefônicas providenciadas pelas linhas de ambas as partes e em redes de companhias ou empresas em tráfego mútuo.

XIX

Da "Quota de Previdência" cobrada nos serviços referidos no presente contrato caberá a cada uma das partes a importância relativa ao crédito a que tiver direito no encontro mensal das contas.

XX

Nenhuma das partes poderá transferir o presente contrato no todo ou em parte, sem o consentimento, por escrito, da outra.

XXI

Toda e qualquer obrigação, favôr ou privilégio que, por força de lei, qualquer das partes contratantes, ou ambas, tenham de conceder aos Poderes Públicos Federais ou Estaduais, com referência ao serviço de que trata o presente contrato, será respeitado pela outra parte, não afetando, entretanto, o direito desta no que concerne ao seu próprio serviço.

XXII

As despesas com o selo devido neste contrato serão pagas por ambas as partes, na proporção de 50% para cada uma. As diferenças de selo atribuído ao contrato, em face do movimento financeiro, após cada bienio, serão pagas pelas partes contratantes, proporcionalmente a sua arrecadação.

XXIII

O presente contrato, do qual uma cópia será enviada ao D.A.E.E., entrará em vigor no dia 10 de Março de 1.958 e vigorará pelo prazo de 3 (tres) anos, terminando em 9 de Março de 1.961.

XXIV

Este instrumento cancela e substitue quaisquer outros contratos, entendimentos ou combinações anteriores a esta data, entre as mesmas partes.

XXV

As partes contratantes responderão em qualquer ação ou execução, oriunda do presente contrato no fôro da cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias que, depois de lidas, achadas conformes e devidamente selada a primeira, assinam com as testemunhas abaixo:



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

Para os devidos efeitos dão ao presente contrato o valôr
de : - (este contrato está isento de sêlo "esvi" do artigo 15 § -
da Constituição Federal de 1.946).

Garça, 5 de setembro de 1.958 .-

a) Euzébio Augusto Tidei
Vice-Prefeito Municipal em exercício

TESTEMUNHAS -

